



## PORTARIA Nº 001/2021

O Presidente da Confederação Brasileira de Tiro com Arco – CBTARCO, Sr. João Luiz de Araújo da Cruz, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto da entidade, no Regimento Interno das Assembleias Gerais e demais normas legais a que se submete,

Considerando a necessidade de preencher os cargos para o Conselho Administrativo da CBTARCO no quadriênio 2021/2024, bem como dos cargos do Conselho Fiscal até o final de 2022, nos termos dos art. 36 e 39 do Estatuto da CBTARCO,

Dispõe:

Art. 1º. Esta portaria regulamenta a eleição nacional para os cargos para Conselho Administrativo e Conselho Fiscal a seguir relacionados:

I – Dois membros do Conselho Administrativo dentre os presidentes de Federações;

II – Um membro do Conselho Administrativo eleito entre as entidades de prática do esporte (clubes ou associações);

III - Seis membros do Conselho Fiscal, sendo os três mais bem votados efetivos, e os demais suplentes;

Parágrafo Primeiro – Os representantes relacionados nos incisos I e II serão eleitos por sua própria categoria representativa. Já os representantes relativos ao inciso III serão eleitos por eleição geral.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros do Conselho Administrativo se encerrará em 31 de dezembro de 2024, e o mandato dos membros do Conselho Fiscal se encerrará em 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Terceiro – Até que as entidades de prática (clubes e associações) se organizem e estabeleçam critério diverso de representatividade, apenas poderão votar os clubes habilitados para as eleições gerais de 2020, sendo



eles: PIC/MG, ARTH/RS, ARQUERIA IMPERIAL/MA, GOIÁS/GO, FAZ/AM, CT MARICÁ/ÍRIS e ESPERIA/SP.

## DOS REQUISITOS PARA CONCORRER

Art. 2º. Tanto os candidatos para os cargos de Conselho Administrativo e Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos previstos no art. 19 do Estatuto da CBTARCO, em especial:

I – não ter sido condenado por crime doloso nos últimos 10 anos, devendo, para tanto, apresentar certidão criminal do cartório distribuidor da unidade da federação onde possui residência;

II – não ter sido julgado inadimplente em decisão administrativa definitiva em prestação de contas de recursos públicos nos últimos 10 anos;

III – não ter sido considerado inadimplente em prestação de contas da própria entidade nos últimos 10 anos, ou que não tenham publicado, até o último dia de abril, as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, bem como, na hipótese de percepção de recursos públicos, não tenham suas contas auditadas por expressa externa independente.

IV – não tenham sido afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária nos últimos 10 anos;

V – não apresentarem as certidões negativas, ou positivas com efeitos negativos, de débitos com a União, Estado e Município onde residem;

VI – não ter sido considerado falido nos últimos 10 anos;

VII – não estejam cumprindo penalidade imposta pelos órgãos da justiça desportiva, COB, CPB, COPARCO ou World Archery;

VIII – não possuir dívidas previdenciárias ou trabalhistas.



Parágrafo Primeiro. Para fins de prova das condições acima, os candidatos assinarão, com firma reconhecida, declaração específica onde afirmam se encontrarem aptos.

Parágrafo Segundo. São elegíveis para os cargos da CBTARCO os membros que ocupem cargo ou mandato na entidade, bem como os dirigentes de pessoas jurídicas filiadas à CBTARCO. Uma vez eleitos, apenas os cargos do Conselho Administrativo são acumuláveis. Já os membros eleitos para o Conselho Fiscal, deverão, para fins de posse, renunciar ao cargo anterior.

Art. 3º. No prazo previsto no cronograma em anexo, qualquer pessoa poderá apresentar petição de impugnação de qualquer candidatura, onde, de forma fundamentada e documentada, se for o caso, fique evidenciado o não atendimento aos requisitos descritos no art. 2º desta Portaria, através de documento assinado, com firma reconhecida e em formato PDF enviado ao *email* [comissaoeleitoralcbtarco2020@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralcbtarco2020@gmail.com), contendo a qualificação de seu subscritor.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação de registro de candidatura, após a oitiva do impugnado no prazo de 48h, serão apreciados pela Comissão Eleitoral que, após análise, tomará a decisão cabível, sempre de forma fundamentada e em observância do contraditório e ampla defesa, dando ampla publicidade no site da CBTARCO.

## DA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 4º. Os interessados em concorrerem aos cargos disponíveis deverão enviar requerimento (digitalizado no formato PDF) de registro de candidatura ao e-mail [comissaoeleitoralcbtarco2020@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralcbtarco2020@gmail.com), onde conste o nome completo, estado civil, profissão, data de nascimento, telefone celular, e-mail, números de identidade e cadastro de pessoa física da receita federal (CPF) e endereços completo, conforme cronograma descrito no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Primeiro. O citado requerimento, conforme modelos constantes dos Anexos II e III desta Portaria, deverá ser assinado pelo candidato, com firma reconhecida.



Art. 5º. Após o decurso do prazo descrito no cronograma em anexo, serão veiculados no site da CBTARCO, devidamente avaliada em seus requisitos formais pelo jurídico da CBTARCO e Comissão Eleitoral, a relação provisória de todos os candidatos.

Art. 6º. Após a apreciação de todos os requerimentos de registro de candidatura dos conselheiros administrativos e fiscais, bem como de eventuais impugnações, será divulgada no site da CBTARCO, observado o prazo previsto no cronograma em anexo, a relação definitiva dos candidatos concorrentes.

## DAS ELEIÇÕES

Art. 7º. Na data e hora previstas em edital para a realização das eleições, será a mesma instalada.

Art. 8º. A Assembleia será realizada de forma eletrônica através do aplicativo Zoom, sendo a votação realizada por escrutínio aberto, onde cada eleitor será individualmente indagado sobre seu voto. Em caso de empate, proceder-se-á a um segundo escrutínio entre o primeiro e segundo colocados, que, na hipótese de novo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo Primeiro. No caso dos candidatos ao Conselho Administrativo, serão empossados como membros efetivos os mais votados para cada tipo de representação e os dois seguintes como suplentes para cada cargo a que disputam.

Parágrafo Segundo. No caso dos candidatos ao Conselho Fiscal, serão eleitos como membros efetivos os 3 mais bem votados, ficando os 3 subsequentes na qualidade de membros suplentes, que serão convocados na ordem decrescente de sua votação final.

Parágrafo Terceiro. Todos os procedimentos de votação e apuração poderão ser acompanhados pelos candidatos e eleitores e meios de comunicação, (Estatuto, art. 23, § 5º).

Art. 9º. Após a declaração dos Conselheiros eleitos, será redigida a ata que será assinada pelo presidente da assembleia e por seu secretário.



Art. 10. Os eleitos tomarão posse imediatamente.

Art. 11. Compõem a comissão eleitoral:

I – Leonardo Azevedo Mozer;

II – Sandra Maria Teixeira Alvim;

III – Renato de Carvalho Brito;

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 16 de fevereiro de 2021.

**JOÃO LUIZ DE ARAÚJO DA CRUZ**  
Presidente



## ANEXO I

CRONOGRAMA	
18 a 22 de fevereiro de 2021	Prazo para apresentação de requerimento de registro de candidatura
23 e 25 de fevereiro de 2021	Disponibilização no site da CBTARCO da relação provisória dos conselheiros concorrentes
26 a 28 de fevereiro de 2021	Prazo para apresentação de impugnação de qualquer candidatura
01 de março de 2021	Divulgação da relação definitiva dos candidatos
14 de março de 2021	Previsão da Assembleia



## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO

À CBTARCO

Candidato à Conselheiro Administrativo para vaga de (Especificar se é para vaga de Presidente de Federação, atleta ou representante de clube): (NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA, COM FILIAÇÃO, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRONICO);

Eu, qualificado supra, venho apresentar requerimento a Confederação para minha candidatura ao Conselho Administrativo. Declaro ainda atender, como pessoa física, a todos os requisitos previstos no Estatuto da CBTARCO.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(nome, assinar e reconhecer firma)



### ANEXO III

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE CONSELHEIRO FISCAL À CBTARCO

Candidato à Conselheiro Fiscal: (NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA, COM FILIAÇÃO, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRONICO);

Eu, qualificado supra, venho apresentar requerimento da Confederação para minha candidatura ao Conselho Fiscal. Declaro ainda atender, como pessoa física, a todos os requisitos previstos no Estatuto da CBTARCO.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(nome, assinar e reconhecer firma)





## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DESIMPEDIMENTO

DECLARANTE: (NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA, COM FILIAÇÃO, E ENDEREÇO ELETRONICO)

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo da CBTARCO, declara que conhece os termos do Estatuto Social do CBTARCO, apresentando os seguintes requisitos:

- a) ter mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- b) não é condenado por crime doloso em sentença definitiva.
- c) não está inadimplente na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva.
- d) não é inadimplente na prestação de contas da própria entidade, ou que não tenham publicado, até o último dia de abril, as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, auditadas por empresa externa e independente, no caso de recursos públicos.
- e) não foi afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária.
- f) não é devedor previdenciário ou trabalhista;
- g) não é falido.
- h) Não cumpre penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, pelo COB, CPB, pela COPARCO ou pela WORLD ARCHERY (WA)

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(nome, assinar e reconhecer firma)